



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 355, DE 2017

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para denominá-la Lei Ruth Brilhante.

AUTORIA: Senadora Fátima Bezerra (PT/RN)

DESPACHO: À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para denominá-la Lei Ruth Brilhante.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 22:

“**Art. 22.** Esta Lei é denominada Lei Ruth Brilhante.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, veio atender disposição constante do art. 198, § 5º, da Constituição da República, que determinava que lei federal disporia sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias.

A edição dessa lei representou uma conquista das mais significativas para ambas as categorias. A ela seguiu-se a da Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que instituiu efetivamente o piso salarial nacional para as duas categorias de trabalhadores da saúde.

No dia 13 de setembro de 2017, por fim, foi aprovado, pela unanimidade do Plenário do Senado Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2017, que, modificando uma vez mais a Lei nº 11.350, de 2006, aperfeiçoou as regras que balizam a atuação dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias.

Tanto na Câmara dos Deputados, onde a referida proposição se originou como Projeto de Lei nº 6.347, de 2016, como no Senado Federal, diversos parlamentares manifestaram-se pela justeza de denominar a lei que dela se originar como Lei Ruth Brilhante, em homenagem à incansável lutadora pelos direitos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias, que, vítima de acidente, deixou-nos no último dia 03 de maio.

Ruth Brilhante de Souza foi uma liderança incontestável de ambas as categorias e, em especial, da primeira delas, de cuja Confederação Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (CONACS) esteve entre os fundadores, sendo eleita sua Presidente por três mandatos. Vale frisar que tanto os agentes comunitários de saúde como os agentes de combate a endemias desempenham, em meio a diversas dificuldades, um trabalho que é a base mesma da saúde preventiva no País.

Nascida na cidade de Trindade (GO), no dia 5 de outubro de 1958, Ruth Brilhante, casada e mãe de três filhos, tornou-se agente comunitária de saúde em 1994. Quando faleceu, era Vice-Presidente da Conacs e Presidente da Federação Goiana dos Agentes Comunitários de Saúde (FEGACS).

Sua postura combativa, mas sempre aberta ao diálogo com as mais diversas correntes políticas, juntamente com sua personalidade carismática, simples e emotiva transformaram-na não apenas em uma representante profundamente respeitada da categoria, mas em um símbolo mesmo de sua luta.

As conquistas bastante consideráveis para sua categoria em que se empenhou Ruth Brilhante não se restringem, como podemos ver, à aprovação do PLC nº 56, de 2017, mas incluem também, para nos limitarmos a esse âmbito, a aprovação das Leis de nºs 11.350, de 2006, e 12.994, de 2014.

Levando-se em conta, ademais, que tanto esta última lei como o PLC nº 56, de 2017, consistem em alterações à Lei nº 11.350, de 2006, concluímos que a homenagem devida à liderança sindical que vem de nos deixar, traduzindo um anseio dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias, assim como de amplo número de parlamentares das duas Casas do Congresso Nacional, é a de conceder o nome de Ruth Brilhante à Lei nº 11.350, de 2006.

Peço, pelas razões expostas, o decidido apoio dos ilustres Senadores e Senadoras para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senadora FÁTIMA BEZERRA

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- parágrafo 5º do artigo 198

- Lei nº 11.350, de 5 de Outubro de 2006 - LEI-11350-2006-10-05 - 11350/06

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11350>

- Lei nº 12.994, de 17 de Junho de 2014 - LEI-12994-2014-06-17 - 12994/14

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2014;12994>

- urn:lex:br:federal:lei:2016;6347

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2016;6347>